

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

AUDIÊNCIA PÚBLICA 001/2016

ESCLARECIMENTOS

PERGUNTA 1:

Qual o prazo de lançamento do edital e do briefing?

RESPOSTA:

O edital será lançado o mais breve possível, tão logo sejam concluídos os trâmites legais. A estimativa é que o edital seja lançado até 20/12/2016.

PERGUNTA 2:

O ponto 9.1.2.3 (página 7) não está errado? Aachamos contraditório com o ponto 9.1.2.1 (página 6).

RESPOSTA:

O item está correto, no entanto vamos alterar a redação para que fique mais clara. O texto do item 9.1.2.3 passará a ser o seguinte: "O Invólucro nº 2 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste (Invólucro 1) antes da abertura do Invólucro nº 2". A mesma mudança de redação ocorrerá nos itens 10.1.3, 11.5.2 e 11.7.2.

PERGUNTA 3:

No item 16.2.3 – Qualificação técnica, item B) cópia autenticada do certificado. O CENP é emitido digitalmente no próprio site, no caso não pode ser autenticado. Nesse caso, podemos sugerir a correção do item para: - Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei Nº 12.232/2012, Art. 4º e seu § 1º, obtido no site do CENP ou de entidade equivalente na internet, caso em que a comissão especial de licitação verificará a validade do certificado no referido sítio.

RESPOSTA:

Sugestão acatada. A redação do item 16.2.3 passará a ser a seguinte: "16.2.3: Qualificação Técnica: a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que teste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas

atividades descritas no subitem 3.1 deste Edital; b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010. b1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial. b2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Licitação.”

PERGUNTA 4:

Item 11.7 da Minuta . Questão: No item repertório, podemos colocar peças físicas ou reproduções (imagens). Se colocar as peças físicas, podemos no “caderno” reproduzir imagens da mesma?

RESPOSTA:

Sim. Conforme os itens 11.7 e 11.8.1.3.

PERGUNTA 5:

Há datas previstas para a publicação do Briefing e para a entrega da proposta técnica?

RESPOSTA:

Ver resposta à pergunta nº 1.

PERGUNTA 6:

Os valores de descontos são negociáveis? (item 14)

RESPOSTA:

O item 19.4, nas alíneas 'f' e 'g', explicita o procedimento de negociação prevista na Lei 8.666, art. 46, §1º, inciso II. Os subitens 14.3 e 19.4.1 esclarecem os quesitos passíveis desse procedimento de negociação por ocasião da licitação. Não há negociação para as condições previstas no subitem 9.2 da minuta do contrato (Anexo IV), que faz parte da cláusula nona sobre "Desconto de Agência".

PERGUNTA 7:

Séries de peças, como spots ou comerciais de TV, são contadas como uma só peça ou cada parte integrante da série será contabilizada separadamente? (11.3.3.3)

RESPOSTA:

Será considerada uma peça só se o conjunto transmitir mensagem única (peça sequencial), conforme a letra "c" do

subitem 11.3.3.4.

PERGUNTA 8:

Para comerciais de TV, o edital prevê animatic. No entanto, se o vídeo for destinado à internet, pode-se utilizar o formato monstro, como cenas captadas? (11.3.3.3.4)

RESPOSTA:

Não. O edital prevê *storyboard* animado ou animatic para os meios TV, cinema e internet, conforme letra b3 do subitem 11.3.3.3. Na apresentação de proposta de *hotsite* não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento (vide subitem 11.3.3.4.1).

PERGUNTA 9:

Vídeos, áudios e imagens, que integrem um mesmo hotsite são considerados parte do hotsite e, portanto, uma só peça? (11.3.3.3.4)

RESPOSTA:

Na apresentação de proposta de *hotsite*, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento (vide subitem 11.3.3.4.1) e, conforme a letra g do subitem 11.3.3.4, um *hotsite* cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado uma peça.

PERGUNTA 10:

Sugestões apresentadas pela ABAP/CE e SINAPRO/CE (documento anexado no site do Banco).

RESPOSTA:

Sugestão parcialmente acatada. Quanto à remuneração das agências, o Banco adota modelo já praticado pela Administração Pública Federal e recomendado pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR. Alteraremos o desconto mínimo nos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Ceará para 50% (cinquenta por cento). A redação da letra 'a' do item 14.3 passará a ser a seguinte: "a) desconto inferior a 50% (cinquenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Ceará, a título de ressarcimento dos custos internos os serviços executados pela licitante, referentes a

peças e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965”.

Fortaleza, 29 de novembro de 2016.

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Superintendência de Logística

ANA LÚCIA Negreiros Cavalcante
Presidente